



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

Nº PRONTUÁRIO  
337

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber: no Art. 14-A, o seguinte § 3º:

“§ xxx – A diária previstas no art. 51, II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002 na base de 1/20(um vinte avos) do maior vencimento básico da carreira do servidor.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda prevê o arbitramento do valor da “Diária” prevista em Lei para 1/20(um vinte avos) do maior vencimento básico do cargo do servidor.

A base de cálculo de 1/20 é decorrente dos dias úteis de trabalho normal, por mês.

Hoje, o valor da diária utilizado para indenizar o servidor com despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação fora do domicílio e locomoção urgente, se encontra congelado desde outubro de 1995, conforme Decreto nº 1.656, de 1995. O Decreto 5.354, de 4 de outubro de 2005, apenas modificou a tabela em vigor para o fim de contemplar algumas localidades onde o custo de vida justificaria a modificação.

Entretanto, os preços praticados no mercado referentes aos itens a que se destina, sofreram majorações entre 63 a 109%, e os valores da tabela não se alteraram.

Ressalta-se também a grande disparidade hoje existente entre os valores da diária percebida pelos servidores do Executivo em comparação com outros órgãos da administração indireta e também dos Poderes Legislativo e Judiciário. São estes os motivos que ensejam o acolhimento da presente emenda por parte dos nobres Pares. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

